MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 147, de 5 de dezembro de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Constituição Federal, em seu artigo 174, § 2º, dispõe que a Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. Assim sendo, a própria Constituição Federal contempla a possibilidade de se conceder estímulos às cooperativas. A lei do cooperativismo já existe (Lei nº 5.764/71) e foi recepcionada pela atual Constituição, concedendo às cooperativas tratamento tributário diferenciado, dentre outros incentivos legais.

Há que se enfatizar, também, que o Estado, em sentido genérico, é o agente normativo e regulador de todas as políticas e atividades econômicas, conforme dispõe o **caput** do artigo 174 da Constituição Federal.

Neste sentido, também a Lei Orgânica do Município de Toledo prevê a concessão de estímulo e incentivo ao cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 9º, I, "u").

Assim é que, no ano de 2006, de acordo com a Lei "R" nº 13, o Município foi autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do lote rural nº 40.A, com área de 170.478,00 m² (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), integrante da Linha Marreco do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 45.635 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, à Cooperativa dos Produtores de Suínos e Leite do Oeste do Paraná (COOPERLAC), para a implantação de uma fábrica de rações, cooperativa aquela que, posteriormente, foi sucedida pela PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Conforme Ofício datado de 29 de janeiro de 2014, anexado ao Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 2036, de 22 de setembro de 2014, a PRIMATO pretende implantar nas áreas que, atualmente, estão sob seu domínio ou posse, eis que é proprietário de outro imóvel, lindeiro ao que foi objeto da concessão, o seu novo parque industrial, compreendendo uma unidade de recebimento de grãos e, futuramente, fábrica de alimentos para peixes, com investimentos estimados em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no decorrer dos próximos cinco anos.

Tais empreendimentos, segundo a Cooperativa, "acarretarão a produção de centenas de novos empregos diretos (e indiretos) a população municipal e, por via de consequência, a injeção de investimentos de alta monta ao comércio local".

Para tanto, todavia, a PRIMATO solicita a conversão da concessão de direito real de uso do lote rural nº 40.A, com área de 170.478,00m² (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), autorizada pela Lei "R" nº 13/2006, em doação, **diante da necessidade de oferecer referido imóvel em garantia de financiamento para a realização dos investimentos antes mencionados, mediante a competente anuência do Poder Público municipal**, o que encontra amparo no § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993.

É do conhecimento dos ilustres Vereadores que o Município de Toledo, por muitos e muitos anos, desenvolveu políticas de incentivo à industrialização, consistentes, essencialmente, na doação de bens imóveis a empresas industriais e que, mais recentemente, por orientação do Tribunal de Contas e do contido na Lei Complementar nº 001/1990, passou a efetuar, ao invés da doação, a concessão de direito real de uso de imóveis para tal finalidade.

É oportuno destacar-se que o óbice que a doação de bens imóveis por parte dos Municípios a particulares poderia ter no artigo 17, I, "b", da Lei nº 8.666/1993 encontra-se, por ora, afastado, tendo em vista a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 927-3/RS.

Em razão disso, inclusive, foi promulgada a Emenda nº 10 à Lei Orgânica, alterando-se a redação da alínea "b" do inciso I do § 3º de seu artigo 148, para permitir a doação de imóveis, com encargos, dispensada a concorrência, no caso de interesse público ou social devidamente justificado.

No caso ora em análise, entendemos que o interesse público e social está devidamente justificado, pelos empregos e renda a serem gerados pela Cooperativa em seus novos empreendimentos, assim como pelos demais fundamentos constantes nos pareceres exarados no processo, que ora se junta e se ratifica, como complemento da presente justificativa.

Assim sendo, entendemos viável efetuar-se a doação do lote rural nº 40.A à PRIMATO, revogando-se a respectiva concessão de direito real de uso, e anuir-se a constituição de hipoteca em 1º grau sobre o imóvel, estabelecendo-se para a Cooperativa os seguintes encargos, cujo cumprimento será assegurado através de hipoteca em 2º grau, nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993:

a) efetuar, no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, a ampliação de seu parque fabril em, pelo menos, 16.000,30m², incluindo a estrutura de novos silos e área para circulação de veículos e caminhões;

b) gerar, pelo menos, 300 (trezentos) novos empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

Para tanto, submetemos à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **"procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Primato Cooperativa Agroindustrial e revoga a Lei "R" nº 13/2006"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Primato Cooperativa Agroindustrial e revoga a Lei "R" nº 13/2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, à Primato Cooperativa Agroindustrial e revoga a Lei "R" nº 13/2006.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote rural nº 40.A, com área de 170.478 m² (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), integrante da Linha Marreco do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 45.635 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, possuindo o imóvel as seguintes delimitações:

Tomando como ponto inicial um marco cravado na margem direita da Sanga Silvino, divisa entre os lotes rurais nºs 39.B e 40.A, pela qual segue em linhas retas e sucessivas: em azimute de 00°03', na extensão de 558,65 m; em azimute de 90°03', na extensão de 80,00 m; em azimute de 00°03', na extensão de 250,00 m; em azimute de 270°03', na extensão de 80,00 m; em azimute de 00°03', na extensão de 202,75 m; em azimute de 124°26', na extensão de 266,92 m; em azimute de 180°00', na extensão de 72,75 m; em azimute de 304°26', na extensão de 120,03 m; em azimute de 180°00', na extensão de 235,955 m; em azimute de 90°00', na extensão de 99,00 m; em azimute de 180°00', na extensão de 667,225 m, até encontrar novamente a margem direita da Sanga Silvino, pela qual desce até o ponto de partida acima descrito, com as seguintes confrontações: ao Norte e Nordeste, com os lotes rurais nºs 40.C, 40.B e 40.D; a Leste, com os lotes rurais nºs 92, 40.B e 93; ao Sul e a Sudoeste, com a Sanga Silvino e com os lotes rurais nºs 40.C e 40.B; a Oeste, com os lotes rurais nºs 39.B e 40.C.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse público e social, fica dispensada de concorrência a presente doação, conforme dispõem o artigo 17, § 4º, parte final, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o artigo 148, § 3º, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo anterior, juntamente com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, à PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

§ 1º – Caberá à donatária indicada no **caput** deste artigo:

I – efetuar, no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, a ampliação de seu parque fabril neste Município, em, pelo menos, 16.000,30m² (dezesseis mil metros e trinta decímetros quadrados), incluindo a estrutura de novos silos e área para circulação de veículos e caminhões;

II – gerar, pelo menos, 300 (trezentos) novos empregos diretos;

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

IV – manter a finalidade precípua da doação a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela donatária.

Art. 4º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a anuir a constituição de hipoteca em 1º grau sobre o imóvel descrito e caracterizado no artigo 2º desta Lei, para fins de contratação de operação de crédito pela donatária, visando à implantação das obras de ampliação a que se refere o inciso I do § 1º do artigo anterior, assegurando-se o cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei através de hipoteca em 2º grau, nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 13, de 9 de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

2036
22191/2014

Toledo, 20 de janeiro de 2014.

À
Prefeitura Municipal de Toledo
Ilustríssimo Senhor Prefeito Beto Lunitti

A empresa ora Solicitante, entidade regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista do Brasil, trata-se, em breve síntese, de uma cooperativa formada por pessoas adeptas do trabalho em liberdade no âmbito da comunidade, constituída sob bases empresariais e voltada para a produção de bens e serviços, por meio de mútua cooperação entre seus membros, sem esquecer ainda da educação e da assistência social, objetivando o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa econômico-social da cidade de Toledo e região.

Neste viés, importante se ressaltar a indispensável presença da Cooperativa no cenário econômico e social do Município, sendo que, a empresa Primato em consonância a sua função social detém hoje aproximadamente 700 colaboradores diretos, e ainda, mais de 2.300 cooperados que, fomentando a economia municipal, beneficiam-se dos mais diversificados produtos e serviços desenvolvidos pela empresa, sendo a Cooperativa uma entidade que não visa lucro.

Isto posto, a empresa Primato vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, Ilustríssimo Prefeito Municipal desta cidade de Toledo, Estado do Paraná, através da presente solicitação, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica no quadro de áreas em anexo (anexo I), o imóvel público municipal Lote Rural nº 40, do 8º Perímetro da Linha Marreco, da Fazenda Britânea, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, restou desmembrado em 4 lotes rurais (nº 40A, 40B, 40C e 4D). Neste contexto, a Cooperativa Primato adquiriu a propriedade do Lote Rural nº 40C desde o ano de 21.11.2005, conforme se verifica na matrícula em anexo (anexo II), desenvolvendo na referida área desde então a atividade de industrialização de alimentos para animais, com aproximadamente 130 colaboradores empregados, e, ainda, adquiriu a legítima posse do Lote Rural nº 40A, concedida pela prefeitura Municipal desde a data de 09.03.2006, através da Lei orgânica municipal "R" nº 13 (anexo III), onde a empresa desenvolve atividades agropecuárias e sede recreativa, com o emprego direto de 20 colaboradores.

Ademais, no dia 20.09.2011, através do protocolo nº 794 e do processo nº 041/2011, a Prefeitura do Município no uso de suas atribuições, instituiu um procedimento licitatório do tipo menor lance ou oferta na modalidade concorrência, com objetivo de concessão de direito real de uso de parte do imóvel lindeiro aos supracitados, qual seja, uma área de 10.000 m² contendo benfeitorias constituídas de uma edificação industrial com área de 529,52 m², denominado de **imóvel público VINÍCOLA**, de parte do Lote Rural nº 40.B, com área total de 20.000m² (conforme matrícula nº 45.277 do 1º Ofício do Registro de imóveis de Toledo). Tendo ao final do referido certame sido publicado pela Prefeitura Municipal a Lei "R" nº 126, de 23 de

AO ASSESSOR JURÍDICO PARA ENCAMINHAMENTOS.

Luis Adalberto Bero Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

23/01/14
10:20H.

REGISTRO, PRIMEIRAMENTE, QUE A QUESTÃO ENVOLVENDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 40-B, ENVOLVENDO A EXPLORAÇÃO DO PARQUE FAUNÍSTICO DA SINIMBU, JÁ É OBJETO DE TRATATIVAS NO PROCESSO PRÓPRIO, DONDE DEIXO DE TRATAR ACERCA DELE NESTA OPORTUNIDADE.

QUANTO, OUTROSSIM, AO PEDIDO DE DOAÇÃO DA ÁREA AFETA AO LOTE RURAL Nº 40-A, OBJETO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM FAVOR DA PRIMATO DESDE 08/03/2006, REGISTRO QUE O PEDIDO, AO MENOS EM TESE, COMPORTA DEFERIMENTO.

COM EFEITO, APESAR DA ORIENTAÇÃO DO TCE/PR, CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 5330/13 - TRIBUNAL PLENO, NO SENTIDO DE QUE OS MUNICÍPIOS ORTEM, NOS CASOS DE INCENTIVO INDUSTRIAL, PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E NÃO A DOAÇÃO, TRATA-SE, COMO DITO, DE MERA ORIENTAÇÃO QUE, INCLUSIVE, NÃO IMPEDE QUE, EXCEPCIONALMENTE, O MUNICÍPIO SE VALHA DA DOAÇÃO, QUANDO A CONCESSÃO NÃO SE MOSTRAR ADEQUADA PARA SE ALCANÇAR OS FINS PRETENDIDOS.

ENTRE UMA DAS DIFICULDADES QUE USUALMENTE SE ENFRENTA COM A CONCESSÃO É, JUSTAMENTE, A IMPOSSIBILI-

novembro de 2011 (anexo IV), concedendo a concessão de uso do imóvel citado a Cooperativa Primato.

Ou seja, dos 3 lotes rurais lindeiros resultantes do desmembramento do imóvel publico Lote Rural n° 40, do 8° Perímetro da Linha Marreco, da Fazenda Britânea (Lotes n° 40A, 40B e 40C), a Cooperativa Primato é a legítima proprietária do imóvel Lote Rural 40C, a legítima possuidora (através da correspondente concessão de uso) do Lote Rural 40A em sua integralidade, e, por fim, legítima possuidora (também através da correspondente concessão de uso) de parte do imóvel Lote Rural 40B, qual seja, a fração ideal de 10.000m².

Ocorre que, desde a concessão do referido imóvel público VINÍCOLA consubstanciada no ano de 2011 em favor da Cooperativa (fração do Lote rural 40B), é do conhecimento de Vossa Senhoria que devido à latente e incontroversa necessidade de TOTAL reforma e adequação das instalações do imóvel, não efetuadas por parte do poder público, até a presente data resta inviabiiizado o início das atividades previstas pela Cooperativa, prejudicando assim o fomento da economia regional.

Neste viés é que, em consonância as idéias e as propostas apresentadas através dos representantes da Cooperativa Agroindustrial Primato no dia 26.12.2013, em reunião realizada junto aos diversos representantes dos poderes públicos municipais, é que a empresa Primato confeccionou um elaborado projeto de investimentos aptos a viabilizar as atividades da VINÍCOLA Toledo. Em especial, as de industrialização de frutas, dentre elas a uva, bem como o comercio de inúmeros produtos coloniais (agricultura familiar) e restaurante, o que acarretará a tão almejada reforma, adequação e correta utilização do imóvel em consonância ao interesse público municipal.

Para tanto, a Cooperativa apresenta em anexo os projetos de investimentos elaborados, onde se verifica a intenção da empresa na ampliação e reforma do imóvel, até então denominado VINÍCOLA, através de investimentos iniciais de aproximadamente R$ 2.0000,00 (dois milhões de reais), conforme orçamentos e projetos arquitetônicos em anexo (anexo V).

Entretanto, para a viabilidade de tais investimentos e projetos por parte da Cooperativa, verifica-se indispensável a concessão da propriedade à Cooperativa da estrutura e do espaço, incluindo instalações, terreno e prédio do imóvel, além do uso dos equipamentos já adquiridos. Nesse contexto, conforme consulta técnica já elaborada, a fração de área de 10.000 m², de parte do Lote Rural n° 40.B, que não foi englobada na licitação 041/2011 (concessão de uso em desfavor da Primato) também resta indispensável à atividade, na medida em que, será necessário a elaboração nesta área de lagoas candescentes com o objetivo de depósito de resíduos da produção vitivinicultora, conforme requisitos formulados pelos órgãos ambientais competentes.

Assim sendo, para a esperada continuidade dos investimentos e propostas desenvolvidas para imediata implementação na VINÍCOLA Toledo, a empresa Primato solicita a Vossa Senhoria a competente DOAÇÃO do imóvel público municipal Lote Rural n° 40.B, com área total de 20.000m² (conforme matrícula n° 45.277 do 1° Ofício do Registro de imóveis de Toledo) à Cooperativa, através do projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municpal a ser elaborado, o que acarretará por via de conseqüência a tão

DADE, OU MENOR, A SUA INCOMPATIBILIDADE COM A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS PELO EMPREENDEDOR, SE UTILIZANDO DO BENEFÍCIO MÓVEL, QUANDO ISTO EXIGIR EMPRÉSTIMOS REAIS, COMO, DE RESTO, USUALMENTE SE EXIGE PERANTE AGENTES FINANCEIROS OFICIAIS OU NÃO, O QUE, POR OUTRO LADO, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL COM A DOAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 5º DA LEI Nº 8.666/93.

REGISTRO, OUTROSSIM, QUE O ÓBICE QUE TAL DOAÇÃO PODERIA ENCONTRAR NO ART. 17, I, "B", DA LEI Nº 8.666/93, POR OUTRA, ENCONTRA-SE AFASTADO, POR FORÇA DA LIMINAR CONCEDIDA PELO STF A "ADIN" Nº 927-3/RS, ONDE, EM INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, SE RESTRINGIU A APLICAÇÃO DA EXPRESSÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DO GOVERNO", NO ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL.

A EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA A DOAÇÃO, NO CASO, TAMBÉM ENCONTRARIA POSSIBILIDADE DE DISPENSA, NOS TERMOS DO ART. 17, § 4º, PARTE FINAL, DA LEI 8.666/93, SENDO, ADEMAIS, INÓCUA, JÁ QUE A ÁREA JÁ SE ENCONTRA CONCEDIDA EM FAVOR DO FIRMATO, QUE BUSCA NA DOAÇÃO APENAS UMA FERRAMENTA PARA POTENCIALIZAR O SEU PARQUE FABRIL, JÁ INSTALADO DESDE HÁ MUITO.

RESUMINDO, SE CONSIDERARMOS A LEGISLAÇÃO FE-

almejada reforma e utilização da VINÍCOLA Toledo, fomentando assim a economia e auxiliando o desenvolvimento regional.

Outrossim, importante se ressaltar a acertada conduta da Prefeitura Municipal do Município em casos análogos, onde a função social da empresa e o desenvolvimento econômico por ela abarcados foram fundamentos aptos e suficientes ao deferimento da doação do imóvel público pleiteado, conforme se verifica nas declarações dos iminentes vereadores constantes na ata da sétima sessão ordinária da primeira sessão legislativa da décima quarta legislatura, datada do dia 16.03.2009, e da sua correspondente Lei orgânica Municipal "R" n° 25, de 25 de março de 2009 (anexo VI).

Diante do todo exposto, demonstrado o evidente interesse da Cooperativa Primato na resolução de todo o feito, através da legítima doação do Lote Rural n° 40.B ora pleiteado, o que acarretará a viabilização de todo o investimento proposto, aguarda-se a manifestação de Vossa Senhoria quanto à procedência do pedido formulado.

Ilmo Werle Welter
(Presidente)

Elton Alceu Endler
(Vice Presidente)

Anderson Leo Sabadin
(Diretor)

Moacir Jovino Scuzziato
(Diretor Secretário)

Cirio Kunzler
(Conselheiro de Administração)

Amélia Sartori
(Conselheiro de Administração)

Leocir Maltauro
(Conselheiro de Administração)

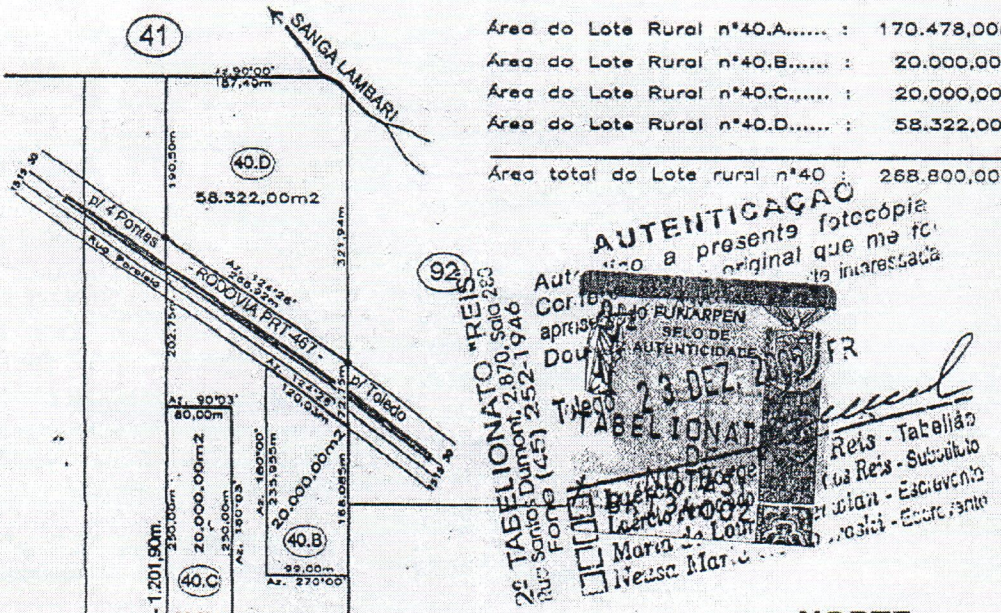
DERAL. E, ESPECIALMENTE, POR CONTA DA LIMINAR DEFERIDA NA "ADIN" Nº 927-3/RS, NENHUM ÓBICE, EM TESE, HAVERIA PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO, BASTANDO QUE A PRIMEIRO OBSERVASSE O PEDIDO, PRIMEIRO, INDICANDO O CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS APÓS À CONCESSÃO QUE JÁ DETÉM, E, DEPOIS, INDICANDO A REAL NECESSIDADE DA NOVAÇÃO E EXPLICITANDO OS ENCARGOS QUE ESTÁ DISPOSTA A ASSUMIR PARA HAVER A NOVAÇÃO, À LUZ DOS INVESTIMENTOS A SEREM FEITOS.

OCORRE, PORÉM, QUE, NO ÂMBITO LOCAL, HÁ UM ÓBICE LEGAL PARA TANTO, É QUE, QUANDO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, NELA SE REPLICOU, INADVERTIDAMENTE, NO SEU ART. 148, ~~§3º~~ SEU, DIGO, NO SEU ART. 148, § 3º, I, LETRA "B", EXATAMENTE AQUELA RESTRIÇÃO, TIDA COMO INCONSTITUCIONAL NA ADIN Nº 927-3/RS, DA LEI 8.666/93, E ISTO APESAR DA LIMINAR TER SIDO CONCEDIDA EM 03/11/93, E A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA TER OCORRIDO SOMENTE EM 2002, AINDA NA VIGÊNCIA DA REFERIDA LIMINAR, QUE ATÉ HOJE NÃO FOI CASSADA, MUITO PELO CONTRÁRIO.

OU SEJA, A REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Quadro de áreas

Área do Lote Rural nº40.A..... :	170.478,00m2.
Área do Lote Rural nº40.B..... :	20.000,00m2.
Área do Lote Rural nº40.C..... :	20.000,00m2.
Área do Lote Rural nº40.D..... :	58.322,00m2.
Área total do Lote rural nº40 :	268.800,00m2.



8º Per. Linha Marreco

NORTE

ESCALA 1:7500

Planta de Desmembramento

IMÓVEL:	Lote rural nº40 do 8º Perímetro da Linha Marreco da Fazenda Britânia Município de Toledo, Estado do Pr.
LOCALIDADE:	Linha Marreco
MUNICÍPIO/UF:	Toledo / PR
DATA:	Setembro / 2005
ÁREA TOTAL:	268.800,00m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA 09/2005
	ESCALA Aprox. 1:7500

HAVIDA EM 2017, INADVERTIDAMENTE, REPLICOU UMA REGRA, A PARTIR DA LEI 8.666/93, QUE O PRÓPRIO STF CONSIDERARA INCONSTITUCIONAL JUSTAMENTE POR INVADIR A AUTONOMIA DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, ABDICANDO, ASSIM, DE UM PODEROSO E NECESSÁRIO INSTRUMENTO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA, TORNANDO LETRA MORTA, INCLUSIVE, OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03/90, QUE PREVIA EXPRESSAMENTE A DOAÇÃO COMO UM DOS INSTRUMENTOS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO, PARA FINS DE INCENTIVO.

REGISTRO QUE UMA LEITURA ATENTA DO ART. 148 DA NOSSA LEI ORGÂNICA, NÃO CHEGA A SE VETAR A DOAÇÃO COM ENCARGOS A PARTICULARES, APENAS EXIGINDO QUE ELA SEJA FEITA, NECESSARIAMENTE, POR MEIO DE LICITAÇÃO, SUBTRAINDO DO MUNICÍPIO, A POSSIBILIDADE DA DISPENSA, TAL QUAL PREVISTO NO § 4º, DO ART. 17, DA PRÓPRIA LEI 8.666/93, É ADMITIDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO TCE/RR.

AO CONTRÁRIO, NA LETRA "B", INCISO "I", § 3º, ART. 148, ELA DITA, EXPRESSAMENTE QUE, EM SE TRATANDO DE BENS IMÓVEIS, A CITADA SERÁ DISPENSADA NO CASO DE "DOAÇÃO, PERMITIDA, EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA...", ONDE FICA CLARO QUE É A DO-

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
Título nº 187627 apresentado em
Data de 29/11/05

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE FAZEM: VALMOR THIELKE E SUA ESPOSA, EM FAVOR DE COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SUÍNOS E LEITE DO OESTE DO PARANÁ - COOPERLAC, NA FORMA DECLARADA ABAIXO:

SAIBAM, todos quanto esta **ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA** virem, que aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco **(21/11/2005),** nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Tabelião, adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: DE UM LADO, COMO OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES)(A)(S), **VALMOR THIELKE,** agricultor, portador(a) da Cédula de Identidade nº **809.407-1-PR,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº **074.496.079-72** e sua esposa **MARLI MORGENSTERN THIELKE,** agricultora, portador(a) da Cédula de Identidade nº **3.129.666-8-PR,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº **021.570.519-02,** ambos brasileiro(a)(s), capaz(es), casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado em 14/01/1.978, residente(s) e domiciliado(a)(s) na Avenida José João Muraro, nº 677, centro, nesta Cidade de Toledo-PR. E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(ES)(A)(S), **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SUÍNOS E LEITE DO OESTE DO PARANÁ - COOPERLAC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.168.202/0001-72,** fundada em 15/07/1997, com sede na Avenida Parigot de Souza, nº 3026, Vila Industrial, nesta Cidade de Toledo-PR, com Estatuto Social aprovado pela 5ª Assembléia Geral Extraordinária de 18/12/2003, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20040408868, em 03/02/2004, alterado através da Assembléia Geral Extraordinária nº 06, de 11/02/2005, conforme Ata registrada na mesma Junta sob nº 20050705938, em 21/03/2005, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDEMAR ROCKENBACH,** brasileiro, capaz, casado, agropecuárista, residente e domiciliado na Granja Pinhal, no Distrito de Concórdia do Oeste, neste Município de Toledo-PR, portador(a) da Cédula de Identidade nº **2.140.546-PR,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº **395.070.509-06,** conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária nº 007, lavrada em 12/02/2004, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20041209052, em 05/04/2004, sendo que cópias dos referidos documentos e via original da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná expedida em 17/10/2.005, ficam aqui arquivados. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s) me foi dito, que a justo título, registrado(s) na(s) **Matrícula(s) nº(s) 45.278,** do livro 02, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, é(são) senhor(es)(a)(s) e legítimo(a)(s) proprietário(a)(s) do(s) imóvel(eis) constituído(s) por: **LOTE RURAL Nº 40.C, COM A ÁREA DE 20.000,00 M², INTEGRANTE DA LINHA MARRECO, DO 8º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE TOLEDO-PR,** com as seguintes confrontações: ao Norte – com o Lote Rural nº 40.A, em azimute de 90°03' na extensão de 80,00 metros; a Leste – com o Lote Rural nº 40.A, em azimute de 180°03' na extensão de 250,00 metros; ao Sul – com o Lote Rural nº 40.A, em azimute de 270°03' na extensão de 80,00 metros; e a Oeste – com o Lote Rural nº 39.B, em azimute de 00°03' na extensão de 250,00 metros. Imóvel cadastrado no INCRA sob código nº 721.190.052.698-5; área total (ha): 26,9; mód. fiscal (ha): 18,0; nº. mód. fiscais: 1,49; e FMP (ha): 0,0. **Número do Imóvel na Receita Federal: 0.853.179-0. QUE** - possuindo o(s) referido(s) imóvel(eis) livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus judicial, extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s) resolveu(ram) vende-lo(s) ao(à)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(es)(a)(s), como de fato e na verdade vendido tem, pelo preço certo e ajustado

Continua na Página 2

fria doação a entidades do setor fora deste caso, e não só a dispensa do processo licitatório, e que foi, em suma, o que decidiu o STF a conceder a liminar na ADIN 927-3/RS.

Assim sendo, entendo ser o caso de indeferimento do pedido, diante do óbice existente no art. 148, § 3º, inciso "I" letra "B", da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Sem prejuízo, sugiro ao Sr. Prefeito que proponha, através do procedimento legislativo próprio, emenda ao art. 148, § 3º, "I", letra "B", da Lei Orgânica do Município, de modo a afastar a restrição da doação a particulares, com encargo. E presente o interesse público, e, assim, compatibilizar o seu texto com o entendimento preconizado na liminar deferida no âmbito da ADIN 927-3/RS.

Para melhor compreensão da questão, anexo ao presente cópia da liminar concedida pelo STF na ADIN 927-3/RS e do acórdão no 533d/13 - Tribunal Pleno, do TCE/PR.

Ao Sr. Prefeito, para ciência e decisão.

Toledo, 02/05/2014.

Jomah Hussein Ali Mohd Raba
Assessor Jurídico
OAB/PR 19947

de **R$. 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais)**, pagos neste ato e à vista, em moeda corrente, contada e achada certa, pelo que o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s) dá(ão) ao(à)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(es)(a)(s) a mais geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, para nada mais exigir(em) em qualquer tempo sobre ela ou a venda que ora é feita, transmitindo-lhe(s) toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exerce(m) sobre o(s) referido(s) imóvel(eis), para que dele(s) o(a)(s) mesmo(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(es)(a)(s) use(m), goze(m) e disponha(m) como seu(s) que fica(m) sendo por força desta Escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s) por si, seus herdeiros e sucessores a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma da Lei. **QUE** - o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s) declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexiste contra o(a)(s) mesmo(a)(s), qualquer ação real e jurídica reipersecutória, que obstaculize a transferência do(s) imóvel(eis) objeto(s) desta Escritura, declaração essa que faz(em) em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 7.433 de 18.12.85, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. **QUE** – na presente Escritura Pública foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, conforme contido no Artigo 215, § 1º, Inciso V do Código Civil Brasileiro. **QUE** – o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s) declara(m) sob as penas da Lei que não industrializa(m) seus produtos, não efetua(m) vendas a consumidor no varejo, nem a adquirente domiciliado no exterior e não está(ão) inscrito(a)(s) como empregador(es)(a)(s) rural(ais), em razão do que está(ão) isento(a)(s) da apresentação da CND do INSS, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 207, de 08.04.99. **QUE** – o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s) declara(m) sob as penas da Lei que não está(ão) vinculado(a)(s) à Previdência Social em nenhum dos casos previstos na Lei 8.212/91 e suas alterações posteriores. **QUE** – declara(m) ainda o(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s)(es), que dispensa(m) a apresentação das demais Certidões de Feitos Ajuizados previstas na Lei nº 7.433, de 18/12/85, bem como que foi(ram) pessoalmente orientado(a)(s) por esta Serventia quanto à importância desses documentos, para maior segurança do ato jurídico, e que assume(m) total responsabilidade pela omissão. **QUE** – o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s), por este mesmo instrumento, autoriza(m) e requer(em) ao Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis local que se proceda na(s) MATRICULA(S) do imóvel objeto desta escritura, anteriormente citada, todos os atos de registro e averbatórios que se façam necessários para a perfeita regularização deste título. **QUE** – a pedido do(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(es) a presente foi lavrada sem o comprovante do pagamento do ITBI, comprometendo-se o(a)(s) mesmo(a)(s) a apresentá-lo por ocasião do registro, pelo que assume(m) toda e qualquer responsabilidade daí decorrente. **QUE** – declara(m) o(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s)(es) que tem conhecimento do(s) Termo(s) de Compromisso de Conservação de Área de Reserva Legal, averbado sob o AV.1 da Matrícula acima, obrigando-se ao fiel cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores. Pelas partes me foi dito que aceita(m) a presente escritura em todos os seus expressos termos, e apresentaram-me os seguintes documentos: **a)** – CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE ÔNUS REAIS E NEGATIVA(S) DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS E POSITIVA DE CONDIÇÕES, ENCARGOS E/OU OBRIGAÇÕES Nº(S) 115.061, expedida(s) em 14/11/2005, pelo Registro de Imóveis desta Cidade de Toledo-PR; **b)** – CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS AMBIENTAIS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Nº 329.992, emitida(s) em 09/11/2005, via internet; **c)** – CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ, SOB Nº(S) 2187941-46, emitida(s) em 09/11/2.005, via internet; **d)** – CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DEPÓSITOS SOBRE O IMÓVEL, S/Nº(S), expedida(s) em 10/11/2005, pelo Cartório Distribuidor desta Cidade; **e)** – CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DISTRIBUIÇÃO(ÕES) PESSOAL(AIS) S/Nº(S), expedida(s) em 10/11/2005, pelo Cartório Distribuidor desta Cidade; **f)** – CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS DE IMÓVEL

Continua na Página 3

CONSIDERANDO O PARECER EMITIDO E O ÓBICE LEGAL LOCAL, POR HORA, INDEFIRO O PEDIDO.

SEM PREJUÍZO E CONSIDERANDO QUE A ATUAL REDAÇÃO DO ARTIGO 148 § 3º, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, REPRESENTA UM ÓBICE SIGNIFICATIVO AO INCENTIVO INSÚDITA ACATA A SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA APONTADA NO PARECER E DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PROPOSIÇÃO DO COMPETENTE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO.

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

26.05.14
18:51H

Anexo a Emenda nº 10, à Lei Orgânica, promulgada pela Câmara Municipal em 20 de outubro de 2014.

Afonso Simch
Analista Adm Planejamento I
Matrícula 25186

CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO SUPRA, INTIME-SE A REQUERENTE, DANDO-LHE CIÊNCIA DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA, PARA QUE ELA, QUERENDO, REITERE O SEU REQUERIMENTO, DATADO DE 29/05/14, OBJETIVANDO, SE FOR O CASO, A NECESSIDADE DO CON-

RURAL – MINISTÉRIO DA FAZENDA – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: C1DA.E3A8.DCC7.E359, expedida em 09/11/2005, via internet; **g)** - CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR, EXERCÍCIO 2000/2001/2002, quitado; **h)** – CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE AÇÕES TRABALHISTAS - PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA TRABALHISTA - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR, Nº(S) 102/2005 e 103/2005, expedida(s) em 09/11/2005; **i)** – CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS - JUSTIÇA FEDERAL-4ª REGIÃO, Nº(S) DE CONTROLE(S): 0e92bd0ce78af92a664e95bf0e8228fd e ef69218d1f311f9008f6d8c0589cf3a5, expedida(s) em 09/11/2005, via internet. Emitida a Guia de Recolhimento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, no valor de **R$ 47,90. QUE** - a presente escritura será informada à Delegácia da Receita Federal de Toledo-PR, através da **DOI. QUE** - Escritura Pública Protocolada no Livro nº 02, sob o nº **554/2005**. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, _____, Maria de Lourdes Berwian, Auxiliar Juramentada, que a lavrei e conferi. Eu, _____, Laércio Borges dos Reis, Tabelião, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Custas: R$522,06, (VRC 4.972,00), Funrejus: R$47,90. Toledo-PR, 21 de novembro de 2005. (aa.) VALMOR THIELKE, outorgante. MARLI MORGENSTERN THIELKE, outorgante. COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SUÍNOS E LEITE DO OESTE DO PARANÁ - COOPERLAC, EDEMAR ROCKENBACH, Diretor Presidente da Outorgada. Em Testº (Sinal Público) da Verdade. **Laércio Borges dos Reis, Tabelião** Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original ao qual me reporto e dou fé.

Toledo-PR, 21 de novembro de 2005.

Em Testº _____ da Verdade

Laércio Borges dos Reis
Tabelião

2º TAB. REIS – Centro – PARANÁ – Laércio Borges dos Reis – Tabelião – Fone/Fax (045) 3252-1946 – R. Santos Dumont, 2870 – CEP: 85900-010 – Toledo – PR

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
Registrado sob o Nº R-02 na matrícula
Nº 45278 do livro 2
Protocolado sob o Nº 187.627 do livro 1
OBS.: - Compra e Venda -
Toledo, 29 de novembro de 2005

REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 77.837.102/0001-90
Maria Lopes dos Santos Filho

VERSÃO DA CONCESSÃO DO LOTE RURAL Nº 40-A, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 45.276 DO 1º OFÍCIO DO RI-TOO, EM DOAÇÃO, PRECISANDO, NO MAIS, OS ENCARGOS QUE ESTARÃO PREDISPOSTA A ASSUMIR PORTANTO.

ALÓS, RETORNE A ESTA ASSESSORIA.

TOO, 30/10/2014.

Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Primato

Toledo, 29 de janeiro de 2014.

ANEXEI, NESTA DATA, O PRESENTE REQUERIMENTO AO DE Nº 2036, JÁ QUE TRATAM DO MESMO OBJETO. TOO, 12/5/14

À
Prefeitura Municipal de Toledo
Ilustríssimo Senhor Prefeito Beto Lunitti

A empresa ora Solicitante, entidade regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista do Brasil, trata-se, em breve síntese, de uma cooperativa formada por pessoas adeptas do trabalho em liberdade no âmbito da comunidade, constituída sob bases empresariais e voltada para a produção de bens e serviços, por meio de mútua cooperação entre seus membros, sem esquecer ainda da educação e da assistência social, objetivando o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa econômico-social da cidade de Toledo e região.

Jomar Hussein Al Mohd Raba
Assessor Jurídico
OAB/PR 19947

Neste viés, importante se ressaltar a indispensável presença da Cooperativa no cenário econômico e social do Município, sendo que, a empresa Primato em consonância a sua função social detém hoje aproximadamente 700 colaboradores diretos, e ainda, mais de 2.300 cooperados que, fomentando a economia municipal, beneficiam-se dos mais diversificados produtos e serviços desenvolvidos pela empresa, sendo a Cooperativa uma entidade que não visa lucro.

Isto posto, a empresa Primato vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, Ilustríssimo Prefeito Municipal desta cidade de Toledo, Estado do Paraná, através da presente solicitação, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica no quadro de áreas em anexo (anexo I), o imóvel público municipal Lote Rural nº 40, do 8º Perímetro da Linha Marreco, da Fazenda Britânea, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, restou desmembrado em 4 lotes rurais (nº 40A, 40B, 40C e 4D).

Neste contexto, a Cooperativa Primato adquiriu a propriedade do Lote Rural nº 40C desde o ano de 21.11.2005, conforme se verifica na matrícula em anexo (anexo II), desenvolvendo na referida área desde então a atividade de industrialização de alimentos para animais, com aproximadamente 130 colaboradores empregados

Todo dia mais

primato@primato.com.br
www.primato.com.br

Primato

Ainda, possui a Cooperativa a legítima posse de uma área de 10.000 m² contendo benfeitorias constituídas de uma edificação industrial com área de 529,52 m², denominado de **imóvel público VINÍCOLA**, de parte do Lote Rural n° 40.B (com área total de 20.000 m²), concedida em uso a Cooperativa através da correspondente Lei "R" n° 126, de 23 de novembro de 2011 (anexo III).

E, a legítima posse do Lote Rural n° 40A, em sua integralidade, concedida pela prefeitura Municipal desde a data de 09.03.2006, através da Lei orgânica municipal "R" n° 13 (anexo IV), onde a empresa atualmente desenvolve as atividades agropecuárias e sede recreativa da Cooperativa, com o emprego direto de 20 colaboradores.

Ou seja, dos 3 lotes rurais lindeiros resultantes do desmembramento do imóvel publico Lote Rural n° 40, do 8° Perímetro da Linha Marreco, da Fazenda Britânea (Lotes n° 40A, 40B e 40C), a Cooperativa Primato é a legítima proprietária do imóvel Lote Rural 40C, a legítima possuidora (através da correspondente concessão de uso) do Lote Rural 40A em sua integralidade, e, por fim, legítima possuidora (também através da correspondente concessão de uso) de parte do imóvel Lote Rural 40B, qual seja, a fração ideal de 10.000m².

Acontece que, em consonância as idéias e as propostas apresentadas através dos representantes da Cooperativa Agroindustrial Primato no dia 26.12.2013, em reunião realizada junto aos diversos representantes dos poderes públicos municipais, é que a empresa Primato confeccionou um elaborado projeto de investimentos na área em debate, que abarcam tanto quanto a tão almejada viabilidade das atividades da VINÍCOLA Toledo, como o fomento da economia municipal com a implementação de inúmeras novas atividades nos referidos imóveis, dentre elas, a construção de um novo parque industrial.

Neste viés, informa a Cooperativa que, pretende realizar um investimento de aproximadamente R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na construção, em parceria com empresas terceirizadas, de uma unidade de recebimento de grãos,uma unidade comercial da combustível e futuramente uma unidade industrial de fabricação

Todo dia Mais

primato@primato.com.br
www.primato.com.br

de alimentos para peixe, no Lote Rural 40A, conforme projetos de investimentos ora anexados.

Sendo importante se ressaltar neste ponto, que referidos investimentos acarretarão a produção de centenas de novos empregos diretos (e indiretos) a população municipal, e, por via de conseqüência, a injeção de investimentos de alta monta ao comércio local.

Entretanto, para a viabilidade de tais investimentos e projetos por parte da Cooperativa, verifica-se indispensável além da doação do imóvel público municipal Lote Rural n° 40.B, com área total de 20.000m² (conforme matrícula n° 45.277 do 1° Ofício do Registro de imóveis de Toledo) à Cooperativa, conforme já devidamente solicitado perante Vossa Senhoria no dia 22.01.2014, através do protocolo n° 2036/2014, a competente **DOAÇÃO** do imóvel público municipal Lote Rural n° 40.A, com área de 170.478 m² (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), integrantes da Linha Marreco do 8° Perímetro da Fazenda Britânica, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, conforme matrícula n° 45.276 do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, já concedido em uso à Cooperativa desde o ano de 2006.

Diante do todo exposto, demonstrado o evidente interesse da Cooperativa na viabilização de todo o investimento proposto, aguarda-se a manifestação de Vossa Senhoria quanto à procedência do pedido ora formulado.

Ilmo Werle Welter
(Presidente)

Elton Alceu Endler
(Vice Presidente)

Anderson Leo Sabadin
(Diretor)

primato@primato.com.br
www.primato.com.br

REITERAÇÃO DE PEDIDO DE DOAÇÃO DO LOTE RURAL Nº. 40-A

De: Primato Cooperativa Agroindustrial

Para: Assessoria Jurídica do Município de Toledo – Estado do Paraná

Processo nº: 2036/2014

PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.168.202/0005-04 e Inscrição Estadual sob n° 90396816-81, com sede na Rod. PRT 163, Trecho Toledo à Três Bocas Linha Marreco 8° Per. Faz Britânia, Lote Rural n° 40 C – CEP 85927-600, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **ILMO WERLE WELTER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.204.379-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 675.754.049-53, residente e domiciliado na Linha São Valentin, s/n.º, Zona Rural, nesta Cidade de Toledo, Estado do Paraná, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em razão dos despacho proferido em 30 de Outubro de 2014, reiterar o pedido de doação imóvel público municipal Lote Rural n° 40.A, com área de 170.478 m² (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), integrantes da Linha Marreco do 8° Perímetro da Fazenda Britânica, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, conforme matrícula n° 45.276 do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, do qual a requerente se encontra na posse, em razão de concessão real de uso desde o ano de 2006.

Apesar de já estar acostado ao processo administrativo a planta baixa da unidade armazenadora de grãos que se pretende instalar no imóvel objeto do requerimento, aproveitamos para incluir novo projeto, no qual fica mais perceptível a alocação da nova estrutura.

Referida doação se faz necessária em razão do alto investimento que será realizado no imóvel, no importe de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no decorrer de 05 (cinco) anos.

Do interessado para que informe em quantos metros quadrados será incrementado o seu parque industrial, segundo os planos apresentados.

Após, retorne a esta assesso-ria.

Too, 12/11/14.

Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Considerando os esclarecimentos constantes do protocolo nº 43.272, de 18/11/2014, remeta-se à Advogada-Chefe, para-fins de parecer.

Too, 22/11/2014.

Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Considerando o parecer exarado pelo Sr. Assessor Jurídico em 12.05.2014;

Considerando a alteração legislativa advinda com a Emenda nº 10 à Lei Orgânica do Município, possibilitando a doação com encargo, no caso de interesse público ou social devidamente justificado;

Opina-se pela possibilidade da pretensão retratada no presente protocolo ficando a cargo da Autoridade Administrativa analisar as justificativas apresentadas pela empresa requerente e os encargos que a mesma estará disposta a assumir, bem como decidir, de acordo com o seu poder discricionário, se estão preenchidos os critérios estabelecidos na Legislação Municipal pertinente, quais sejam os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público ou social justificado. É o parecer, s. m. j. Sujeito ao Sr. Prefeito para ciência e decisão. Francisco Beltrão, Too, 28/11/14

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.913

Para liberação dos recursos a serem investidos pela Cooperativa Primato, as instituições financeiras exigem garantia real, a qual será fornecida através do próprio imóvel, o que não é possível atualmente através da concessão do direito real de uso.

No mais, como encargo da doação a ser realizada pelo Município de Toledo, a Cooperativa se compromete a gerar entre 300 e 500 empregos diretos no decorrer de 05 anos, e ainda, gerar um aumento no seu faturamento no importe de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ao ano, também nos próximos 05 anos, o que impactará em mais receita a própria municipalidade.

Assim reiteramos:

I - Seja deferida a competente **DOAÇÃO** do imóvel público municipal Lote Rural n° 40.A, com área de 170.478 m² (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), integrantes da Linha Marreco do 8° Perímetro da Fazenda Britânica, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, conforme matrícula n° 45.276 do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, do qual a requerente se encontra na posse, em razão de concessão real de uso desde o ano de 2006.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Toledo, 10 de Novembro de 2014.

ILMO WERLE WELTER

CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO E A PRESENÇA DE INTERESSE PÚBLICO CONSISTENTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA EM QUESTÃO, EM DOAÇÃO MEDIANTE OS SEGUINTES ENCARGOS A SEREM CUMPRIDOS DENTRO DO PRAZO LEGAL: 1) CRIAÇÃO DE NO MÍNIMO 300 (TREZENTOS) NOVOS EMPREGOS; 2) AMPLIAÇÃO DO PARQUE FABRIL EM 16.000,30 M² INCLUINDO O ESTRUTURA DE NOVOS SILOS E A ÁREA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS; 3) AUMENTO DO FATURAMENTO EM REAIS (R$ 150.000.000,00) CENTO E CINQUENTA MILHÕES, AO ANO. TAMBÉM, DEFIRO A POSSIBILIDADE DE ANUÊNCIA PARA CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU EM FAVOR DA REQUERENTE P/ GARANTIR EMPRÉSTIMO P/ AMPLIAÇÃO DO PARQUE FABRIL.

ASSIM REMETO À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA AVALIAR SE O VALOR DA ÁREA A SER DOADA (TERRA NUA). APÓS SIGA AO JURÍDICO P/ CONFECÇÃO DO COMPETENTE PROJETO DE LEI.

Luis Adalberto Reto Lunkes Pasquesich
Prefeito do Município de Toledo

01.12.94
10:25 H.

JUNTADA DE PLANTA BAIXA COM DIMENSÕES DO NOVO PARQUE INDUSTRIAL

43272
17.11.14

De: Primato Cooperativa Agroindustrial
Para: Assessoria Jurídica do Município de Toledo – Estado do Paraná
Processo nº: 2036/2014

PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.168.202/0005-04 e Inscrição Estadual sob n° 90396816-81, com sede na Rod. PRT 163, Trecho Toledo à Três Bocas Linha Marreco 8° Per. Faz Britânia, Lote Rural n° 40 C – CEP 85927-600, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **ILMO WERLE WELTER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.204.379-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 675.754.049-53, residente e domiciliado na Linha São Valentin, s/n.º, Zona Rural, nesta Cidade de Toledo, Estado do Paraná, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em razão dos despacho proferido em 12 de Novembro de 2014, acostar ao processo a planta baixa – layout do novo parque industrial que pretendemos instalar na área requerida, na qual está demonstrado que a área a ser ocupada com os silos para armazenamento de grãos e circulação de veículos será de 16.000,30 m².

Assim reiteramos:

I - Seja deferida a competente **DOAÇÃO** do imóvel público municipal Lote Rural n° 40.A, com área de 170.478 m² (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), integrantes da Linha Marreco do 8° Perímetro da Fazenda Britânica, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, conforme matrícula n° 45.276 do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, do qual a requerente se encontra na posse, em razão de concessão real de uso desde o ano de 2006.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Toledo, 17 de Novembro de 2014.

ILMO WERLE WELTER

PATRIMÔNIO

SEGUE EM ANEXO LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFORME SOLICITADO.

TOR, 04/12/14

Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PLANTA BAIXA - LAYOUT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

CERTIDÃO Nº 003367

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | **REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 45.635 | **Folha 1** | **Toledo, 29/12/2005**

IMÓVEL: **LOTE RURAL Nº 40.A** (quarenta - A), com a área de **170.478,00 m²** (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), da **Linha Marreco,** do **8º Perímetro** da **FAZENDA BRITÂNIA,** localizado neste Município e Comarca de Toledo-Pr, com as seguintes delimitações: Tomando como ponto inicial um marco cravado na margem direita da Sanga Silvino, divisa entre os lotes rurais nºs 39.B e 40.A, pela qual segue em linhas retas e sucessivas: em azimute de 00°03' na extensão de 558,65 m; em azimute de 90°03' na extensão de 80,00 m; em azimute de 00°03' na extensão de 250,00 m; em azimute de 270°03' na extensão de 80,00 m; em azimute de 00°03' na extensão de 202,75 m; em azimute de 124°26' na extensão de 266,92 m; em azimute de 180°00' na extensão de 72,75 m; em azimute de 304°26' na extensão de 120,03 m; em azimute de 180°00' na extensão de 235,955 m; em azimute de 90°00' na extensão de 99,00 m; em azimute de 180°00' na extensão de 667,225 m; até encontrar novamente a margem direita da Sanga Silvino, pela qual desce até o ponto de partida acima descrito, com as seguintes confrontações: AO NORTE e NORDESTE: Com os Lotes Rurais nºs 40.C, 40.B e 40.D; AO LESTE: Com os Lotes Rurais nºs 92, 40.B e 93; AO SUL e SUDOESTE: Com a Sanga Silvino, e com os Lotes Rurais nºs 40.C e 40.B; AO OESTE: Com os Lotes Rurais nºs 39.B e 40.C. Código do Imóvel/INCRA: 721.190.052.698-5. Dados do Imóvel Rural/CCIR: Nome: Lote 40. Mód. fiscal (ha): 18,0. Nº mód. fiscais: 1,49. Classificação: Pequena Propriedade. Área total (ha): 26,9. Número do Imóvel na Receita Federal: 0.853.179-0. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Toledo-Pr. Registro Anterior: Decreto nº 131, de 10 de outubro de 2005. Matrícula/Origem: M-45.276, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: 30,0 VRC = R$ 3,15. Protocolo nº 188.094. FS.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.1-45.635 - Toledo-Pr, 29 de Dezembro de 2005. Protocolo nº 188.094 - PUBLICIDADE/ RESERVA LEGAL: Procedo esta averbação para constar que o Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e Conservação de Área de Reserva Legal, referente a 20% do imóvel desta matrícula, foi averbado sob o nº AV.1-45.276, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: Não cobrados. FS.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.2-45.635 - Toledo-Pr, 29 de Dezembro de 2005. Protocolo nº 188.094 - PUBLICIDADE/ RESERVA LEGAL: Procedo esta averbação para constar que conforme Termo de Compromisso de Conservação de Área de Reserva Legal, objeto da AV.2-45.276, uma área de vegetação nativa com 0,4000 hectares, correspondendo a 2,3463% do imóvel desta matrícula, ficou averbada como reserva legal do imóvel recebedor, objeto da matrícula nº 45.277, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: Não cobrados. FS.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.3-45.635 - Toledo-Pr, 29 de Dezembro de 2005. Protocolo nº 188.094 - PUBLICIDADE/ RESERVA LEGAL: Procedo esta averbação para constar que conforme Termo de Compromisso de Conservação de Área de Reserva Legal, objeto da AV.3-45.276, uma área de vegetação nativa com 0,4000 hectares, correspondendo a 2,3463% do imóvel desta matrícula, ficou averbada como reserva legal do imóvel recebedor, objeto da matrícula nº 45.278, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: Não cobrados. FS.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.4-45.635 - Toledo-Pr, 29 de Dezembro de 2005. Protocolo nº 188.094 - PUBLICIDADE/ RESERVA LEGAL: Procedo esta averbação para constar que conforme Termo de

Continuação da Matrícula nº 45.635 AV.4 **Folha 1 - verso**

Compromisso de Conservação de Área de Reserva Legal, objeto da AV.4-45.276, uma área de vegetação nativa com 1,1664 hectares, correspondendo a 6,8419% do imóvel desta matrícula, ficou averbada como reserva legal do imóvel recebedor, objeto da matrícula nº 45.279, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: Não cobrados. FS.********** Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

1º. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Conforme Art. 19, § 1º Da Lei 6.015/73, certifico que a presente fotocópia, é reprodução fiel da Matrícula nº ..... deste Ofício Imobiliário e que em virtude da mesma constar(em) do ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, incidentes sobre o imóvel objeto desta matrícula, esta certidão de inteiro teor serve também como certidão positiva de ônus. CERTIDÃO NEGATIVA DE ONUS REAIS e CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS.
O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 13 de janeiro de 200 6 JEM.
Célia Ely

ESTA MATRÍCULA É COMPOSTA DE 01 FOLHA(S) E CONTÉM 04 REGISTROS

REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 77.637.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely
B. Moretto
Sandra Pappini
Oficiais de Ofício
Rua Almirante Barroso, 2.990
85900 - Toledo - PR

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Em virtude da existência de condições, encargos e/ou obrigações, incidentes sobre o imóvel objeto da Matrícula n.º 45635, deste Ofício Imobiliário, constante(s) no(a) AV.1 a AV.4 certifico que esta cópia, extraída da referida matrícula, serve como CERTIDÃO POSITIVA DE CONDIÇÕES, ENCARGOS E/OU OBRIGAÇÕES.
O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 13 de janeiro de 200 6 JEM.
Célia Ely

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMOVEIS BJM83950

LAUDO DE AVALIAÇÃO 95/2014

1 – OBJETO

Imóvel a ser avaliado:
Lote Rural n° 40.A, com a área de **170.478,00m²** (Cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados) integrante da Linha Marreco do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado neste Município e Comarca de Toledo – PR, conforme matrícula nº. 45.635, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo – PR.

2 – PROPRIEDADES
O imóvel mencionado é de propriedade de: **MUNICIPIO DE TOLEDO**

3 - OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO
A presente avaliação destina-se para fins de composição de valores com possibilidades de doação.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria n.º 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

5- METODOLOGIA
A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipais e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.
"O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações, conforme dispõe a **NBR-14653-3/2004 (Avaliações de Bens Parte 3 – Imóveis Rurais), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro."

6- DOCUMENTAÇÃO
Certidão Negativa de Débitos matricula do Registro de Imóveis, Planta do Desmembramento e Memorial Descritivo.

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Informações atinentes ao imóvel objeto desta avaliação como também os dados referentes a edificação existente sobre o mesmo, mapa da cidade e mapa do terreno e sua localização.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO
O referido imóvel possui infra-estrutura completa e está localizada as margens da BR-163.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a **NBR-14653-3/2004** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

De acordo com as considerações apresentadas e as descrições do imóvel acima e ainda considerando que parte do imóvel apresenta preservação permanente e reserva legal, bem como a Faixa de domínio da BR-163, conforme croqui em anexo e tendo em vista que fica a critério da comissão de avaliação, a escolha do valor total é de **R$ 890.381,00 (oitocentos e noventa mil trezentos e oitenta e um reais)**.

Toledo, 03 de dezembro de 2014.

STELLA TACIANA FACHIN
CAU – PR A59592-6

MARIANA CRISTINA WINNIKES
CAU – PR A47181-0

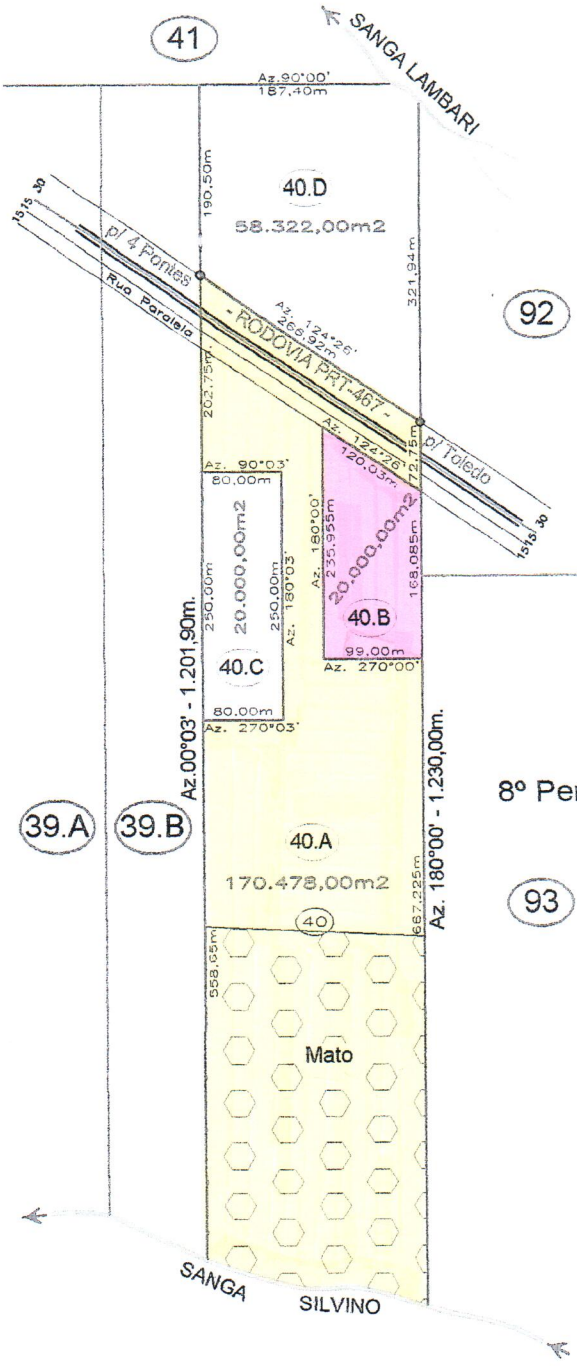
JOÃO LAUDELINO BONETTI
CREA – PR 15750/D

VITOR HUGO PERIN
CREA – PR 9598/D

JOSÉ CARLOS DE JESUS
CREA – PR 8952/D

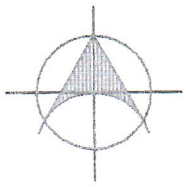
Quadro de áreas

Área do Lote Rural nº40.A.....	:	170.478,00m2.
Área do Lote Rural nº40.B.....	:	20.000,00m2.
Área do Lote Rural nº40.C.....	:	20.000,00m2.
Área do Lote Rural nº40.D.....	:	58.322,00m2.
Área total do Lote rural nº40	:	268.800,00m2.



8º Per. Linha Marreco

NORTE



ESCALA 1:7500

Planta de Desmembramento

IMÓVEL:	Lote rural nº40 do 8º Perímetro da Linha Marreco da Fazenda Britânia Municipio de Toledo, Estado do Pr.
LOCALIDADE:	Linha Marreco
MUNICÍPIO/UF:	Toledo / PR
DATA:	Setembro / 2005
ÁREA TOTAL:	268.800,00m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Expedito Joaquim Piranha
Coordenador de Projetos
Téc. em Agrimensura CREA 7429/TD

DATA
09/2005

ESCALA
Aprox. 1:7500

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 13, de 9 de março de 2006

Autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa dos Produtores de Suínos e Leite do Oeste do Paraná (COOPERLAC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Cooperativa dos Produtores de Suínos e Leite do Oeste do Paraná (COOPERLAC).

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à Cooperativa dos Produtores de Suínos e Leite do Oeste do Paraná (COOPERLAC) a concessão de direito real de uso do lote rural nº 40.A, com área de 170.478 m² (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), integrante da Linha Marreco do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 45.276 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes delimitações:

Tomando como ponto inicial um marco cravado na margem direita da Sanga Silvino, divisa entre os lotes rurais nºs 39.B e 40.A, pela qual segue em linhas retas e sucessivas: em azimute de 00°03', na extensão de 558,65 m; em azimute de 90°03', na extensão de 80,00 m; em azimute de 00°03', na extensão de 250,00 m; em azimute de 270°03', na extensão de 80,00 m; em azimute de 00°03', na extensão de 202,75 m; em azimute de 124°26', na extensão de 266,92 m; em azimute de 180°00', na extensão de 72,75 m; em azimute de 304°26', na extensão de 120,03 m; em azimute de 180°00', na extensão de 235,955 m; em azimute de 90°00', na extensão de 99,00 m; em azimute de 180°00', na extensão de 667,225 m, até encontrar novamente a margem direita da Sanga Silvino, pela qual desce até o ponto de partida acima descrito, com as seguintes confrontações: ao Norte e Nordeste, com os lotes rurais nºs 40.C, 40.B e 40.D; a Leste, com os lotes rurais nºs 92, 40.B e 93; ao Sul e a Sudoeste, com a Sanga Silvino e com os lotes rurais nºs 40.C e 40.B; a Oeste, com os lotes rurais nºs 39.B e 40.C.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/90.

Art. 3º – Caberá à Cooperativa dos Produtores de Suínos e Leite do Oeste do Paraná (COOPERLAC):

I – implantar, no prazo de dezoito meses, a contar da publicação desta Lei, uma fábrica de rações;

II – implantar, no prazo de trinta e seis meses, a contar da publicação desta Lei, o complexo de armazenagem de grãos e sua sede administrativa;

III – gerar, no mínimo, cento e vinte empregos diretos;

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes no imóvel a que se refere o **caput** do artigo anterior passarão, sem qualquer ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária de direito real de uso de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de março de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5925, de 15/03/2006

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado
Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)
(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)
(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)
(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)
(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
(Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

~~Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.~~

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção VI
Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~
~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f* e *h*; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)~~
~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

~~§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei.~~

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.~~

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

~~Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta lei, a Administração poderá permitir o leilão.~~ (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

~~III - adoção do procedimento licitatório.~~

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo II
Da Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EMENDA Nº 10 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 148 – ...

...

§ 3° – ...

I – ...

...

b) doação com encargo, no caso de interesse público ou social devidamente justificado;

...

e) venda ou doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

..."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

EDINALDO SANTOS
Primeiro Vice-Presidente

WALMOR LODI
Segundo Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

LUIZ JOHANN
Segundo Secretário

Publicação: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, nº 1.118, de 22.10.2014, pág. 11